

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 11 de março de 2026.		Contém 06 (seis) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glaucio Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes Lucena	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Marcelo Alves Freire Nunes João Pedro Ferreira de Souza Marques	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 647/2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo a RECURSOS ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL - Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB, autorizado a abrir um Crédito Especial junto ao Orçamento Corrente, no valor de **R\$ 30.478,00** (Trinta mil, quatrocentos e setenta e oito reais), destinados ao fomento das matrículas da Escola em Tempo Integral - RECURSOS ETI, conforme classificação orçamentária:

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 365 5000 5024 - Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil – Primeira Infância

Objetivo: Manter e Desenvolver o Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Infantil, observando a Agenda Transversal para criança e adolescente, Plano Municipal de Educação e Plano Municipal para Primeira Infância.

FONTE DE RECURSOS:

1546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

DESPESAS CORRENTES

3390.30 99 – Material de Consumo.....R\$ 13.715,10

DESPESAS DE CAPITAL

4490.52 99 – Equipe e Material PermanenteR\$ 16.762,90

TOTAL:.....
R\$ 30.478,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 30.478,00** (Trinta mil, quatrocentos e setenta e oito reais), através de natureza de receita: 1.7.1.5.53.0.1 Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI, com fonte de recursos: 546-0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, Inciso II, conforme rubrica definida acima.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe D'Água - PB, 11 de março de 2026



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



LEI Nº 648/2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo a Reprogramação do saldo de Superávit dos RECURSOS ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL - Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB, autorizado a abrir um Crédito Especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 172.708,70** (Cento e setenta e dois mil, setecentos e oito reais e setenta centavos), destinados ao fomento das matrículas da Escola em Tempo Integral - RECURSOS ETI, conforme classificação orçamentária:

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 365 5000 5024 - Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil – Primeira Infância

Objetivo: Manter e Desenvolver o Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Infantil, observando a Agenda Transversal para criança e adolescente, Plano Municipal de Educação e Plano Municipal para Primeira Infância.

FONTE DE RECURSOS:

2546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

DESPESAS CORRENTES

3390.30 99 – Material de Consumo.....R\$ 37.718,92

DESPESAS DE CAPITAL

4490.52 99 – Equipe e Material PermanenteR\$ 54.989,78

TOTAL:.....
R\$ 92.708,70

12 361 5000 5030 - Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Infantil – Primeira Infância

Objetivo: Manter e Desenvolver o Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Infantil, observando a Agenda Transversal para criança e

adolescente, Plano Municipal de Educação e Plano Municipal para Primeira Infância.

FONTE DE RECURSOS:

2546-1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI

DESPESAS CORRENTES

3390.30 99 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

4490.52 99 – Equipe e Material PermanenteR\$ 40.000,00

TOTAL:.....
R\$ 80.000,00

TOTAL
GERAL.....R\$ 172.708,70

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Superativ Financeiro do exercício anterior, no valor de **R\$ 172.708,70** (Cento e setenta e dois mil, setecentos e oito reais e setenta centavos), através de natureza de receita: 1.7.1.5.53.0.1 Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI , com fonte de recursos: 546-0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, Inciso I, conforme rubrica definida acima.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 637/2025.

Mãe D'Água - PB, 11 de março de 2026.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



LEI Nº 649/2026

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 - Lei Nº 632/2025, de 24/12/2025, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 632/2025, de 24/12/2025, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- “33” – Outros Despesas Correntes;
- “44” – Investimentos;
- “46” – Amortização da Dívida.

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- no órgão a programas diferentes;
- no programa a órgão diferentes;
- a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe D'Água - PB, 11 de março de 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

DECRETO DE Nº: _53_/2026

11 de março de 2026.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da Lei municipal de nº 333/2009, de 22 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Mãe D'Água - PB Jucélio Pereira Moura, no uso de suas atribuições legais, dentro da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Municipal de nº. 333/2009 e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o **Fundo Municipal da Pessoa Idosa**, instrumento de natureza contábil destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Mãe d'água – PB.



Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso será vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Finanças do município de Mãe d'água – PB.**

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo a que se refere o “caput” deste artigo, além de outras que lhe forem destinadas:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estado vinculados a Política Nacional do Idoso;

II – Transferência do Município;

III – As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei N 10.741/03;

VII – Os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII – os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município, e

IX – Outros recursos a ele destinados.

Parágrafo Único – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 4º - Os recursos a que se refere o art. 3º deste Decreto serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”

Parágrafo Único – A movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa dar-se-á obrigatoriamente nos termos do Plano de Aplicação dos recursos elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa e aprovado pela sua Plenária, através de Resolução.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob Orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, tem como atribuições:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

V – Registrar todos os recursos captados pelo município, por meio de convênios ou doações ao Fundo;

VI – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VII - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal;

VIII – Apresentar, em plenária do Conselho Municipal, trimestralmente, o registro dos recursos captados pelo Fundo, bem como a sua destinação;

IX – Prestar contas ao Conselho Municipal do Idoso sobre a execução do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas, relativos aos convênios celebrados;

X – Assessorar, sempre que solicitada, as reuniões plenárias e de comissões do Conselho Municipal.

Art. 7º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá sua contabilidade auditada pelo Controle Interno do Município e pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 8º - Para a execução das Resoluções do Conselho Municipal, referentes à aplicação dos recursos do Fundo Municipal, fica o Secretário Municipal de Finanças designado como Ordenador de Despesas, a quem caberá a Prestação de Contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11– Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mãe d'Água - PB, 10 de março de 2026.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01.068/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

CONTRATADO: HERBERT OLIVEIRA LICARIÃO FILHO,
portador do CPF 04.432.554-23.

OBJETO: 1.1 Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Quinta, com a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de março de 2026 e encerrando-se dia 10 de março de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na previsão constante da própria Cláusula Quinta do contrato;

1.2 Visa acrescentar às Clausulas primeira e segunda o valor de R\$ 113,22 (cento e treze reais e vinte e dois centavos) de modo que o valor mensal do contrato passe a ser de R\$ 2.663,22 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 31.958,64 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do índice IPCA/IBGE, correspondente a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), aplicado para o reajuste, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO COM REAJUSTE DE 4,44%	PREÇO TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em transparência pública, realizando auditoria completa do portal oficial e de transparência, visando atender as exigências da lei nº 12.527/2011, avaliação do robô turmalina, IA fiscalizadora do tribunal de contas do estado da paraíba (TCE/PB), e questionário do PNTP realizado pela Atricon, emitindo relatórios técnicos, visando atender os padrões dos órgãos fiscalizadores, compreendendo os serviços: 1-auditoria, análise e levantamento das inconsistências identificadas no site oficial e de transparência da edilidade, visando atender as exigências da lei nº 12.527/2011 e órgãos fiscalizadores. 2-alimentação, implementação e sugestão na inserção de documentos no portal oficial estando a disposição 1 (um) dia na semana de forma presencial no município; 3-emissão de relatórios técnicos gerados através de software automatizado, gerando um pré-diagnóstico dos índices de transparência, que quando necessários serem apresentados aos agentes de controle externo do TCE/PB.	MÊS	12	2.663,222	31.958,64

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Faculta o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com previsão na cláusula quinta do contrato e art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsão da Cláusula Décima Segunda do contrato.

DATA ASSINATURA: 10 de março 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01.176/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

CONTRATADO: TIGRE & RIBEIRO SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.900.620/0001-67.

OBJETO: 1.1 Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Primeira, visando acrescentar o item “Elaboração de AET – Análise Ergonômica do Trabalho” ao objeto contratual, passando a integrar formalmente o rol de serviços contratados.

1.2 Visa acrescentar às Clausulas primeira e segunda o valor mensal de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), passando a ser o valor mensal



de R\$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão de saúde e segurança no trabalho, compreendendo: envio SST anual – eventos S-2220 (ASOS); 2240 (LTCAT); 2210 (CAT); Gestão Ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SSST, Sistema ESO; Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – (PGR); Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – (PCMSO); Laudo técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Emissão do Perfil Profissionográfico Previdenciário (PPP) a partir de Jan/2023; Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Gestão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para Plataforma do Esocial, com envio MÊS 12 2.300,00 27.600,00 dos eventos S-2210; Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2220; Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); E S-2240; Condições Ambientais de Trabalho (AGENTES NOCIVOS); e Treinamentos e Segurança do Trabalho; ASOS – Exame Clínico – Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Risco ocupacional e Retorno ao Trabalho. Elaboração de AET – Análise Ergonômica do Trabalho	Mês	12	R\$ 1.475,00	R\$ 17.700,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: faculta o art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsão da Cláusula Terceira do contrato.

DATA ASSINATURA: 10 de março 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCÉLIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR